



CONTRATO Nº 09/2017

PROCESSO Nº 23443.005608/2017-73

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 52/2016 (UASG 70003- TRE-AM)

CONTRATO N.º 09/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS E A EMPRESA SFDIGIDOC DIGITALIZACAO DE DOCUMENTOS E TECNOLOGIA LTDA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÕES E ARMAZENAMENTOS DE DOCUMENTOS DO IFAM.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, Sediado na Rua Ferreira Pena, nº 1.109, Centro, Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 10.792.928/0001-00, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu magnífico Reitor ANTÔNIO VENANCIO CASTELO BRANCO, brasileiro, casado, portador do RG nº 880795/SESEG/AM e do CPF nº 335.823.602-10, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Raimundo Nonato de Castro, nº 550, Bloco B, Apto 209, Condomínio View Club e Home, Santo Agostinho, CEP: 69036-790, Manaus - AM, de outro lado a Empresa SFDIGIDOC DIGITALIZACAO DE DOCUMENTOS E



TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 15.354.250/0001-55, estabelecida na Rua 24 de Maio, 220, Edifício Rio Negro Center, sala 410, Centro, EP 69010-080 – Manaus/AM, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor CÁSSIO FRANÇA VIEIRA, residente e domiciliada na Rua Rio Madeira, nº 864, Apt. 101, Condomínio Vilareto, Bairro: N.S das Graças, CEP: 69053-030, Manaus/AM, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Contrato Social, têm entre si justo e avençado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS POR DEMANDA DE DIGITALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS DO IFAM, Processo nº. 23443.005608/2017-73, conforme faculta o Art. 54 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, com suas alterações subsequentes, a Lei nº. 10.520/2002, o Decreto nº. 5.450 de 31 de maio de 2005, o Decreto nº. 3.555/2000, o Decreto nº. 3.693/2000 e o Decreto nº. 3.384/2001, aplicando-se, subsidiariamente, as alterações introduzidas pelas Leis nº. 9.609, de 27 de maio de 1998 e 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos preceitos do Direito Público e supletivamente nos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de digitalização, registro de metadados dos documentos que constituem as pastas funcionais dos servidores públicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Os documentos a serem digitalizados, terão tamanho ofício, A3, A4, e 75g, acondicionados em pastas funcionais e caixas-box onde se encontram processos de 200 a 240g, tamanho 33,50x50cm (aberta), que também serão digitalizadas.

2.2 Os serviços de digitalização, objeto da presente contratação, deverão ser executados



nas dependências da contratada, de acordo com os procedimentos de entrega e devolução de lotes de acordo com a demanda e solicitações do IFAM, seguindo as especificações e procedimentos, conforme item 2.3.

2.3 O processo de digitalização deverá:

- a) Ajustar o ângulo para melhoria de imagem;
- b) Solidificar e eliminar fundo e ruídos;
- c) Melhorar ou eliminar linhas verticais e horizontais para, por exemplo, ser utilizado em reconhecimento em formulários que possuem separadores de campos;
- d) Ajustar a orientação do documento, como giro na imagem;
- e) Remover páginas em branco;
- f) Processar documentos em formato retrato e paisagem.

2.4 Os documentos a serem digitalizados serão organizados pelo **IFAM**, que os entregará em lotes à contratada, mediante recibo, acompanhados de uma relação sequencial, contendo a identificação das pastas, caixas-box e a quantidade de folhas.

2.5 O Formato do arquivo de saída: resolução de 300 dpi; em PDF; Tamanho: A4; Escala: 1:1; Cor: Modo tons de cinza; 8 bits; Compressão: sem perdas. Os arquivos deverão ser digitalizados com o reconhecimento ótico de caracteres (OCR).

2.6 As estações de digitalização a serem utilizadas no processo deverão estar conectadas a scanners de alto desempenho de captura e grande área de captação de imagens, de acordo com o tipo de papel a ser convertido, devendo ser realizado, em qualquer caso, os seguintes procedimentos no tratamento das imagens geradas:

- a) Alinhamento do texto (deskew);
- b) Remoção de sujeiras (despeckle);
- c) Remoção de sombras (deshade);
- d) Remoção de linhas horizontais e verticais;
- e) Reparo de caracteres;



f) Eliminação e limpeza de bordas pretas, sinais de perfuradores, grampeadores e outros;

g) Melhoria da imagem.

2.7 Os documentos digitais deverão ser gerados em papel de tamanho A4, independentemente do tamanho do original, com o mesmo layout deste, respeitando textos em colunas, tabelas, gráficos e imagens eventualmente existentes no original.

2.8 Cada página digitalizada será submetida à ferramenta de reconhecimento óptico de caracteres (OCR). A ferramenta de reconhecimento óptico de caracteres (OCR) deverá reconhecer:

a) Caracteres comuns à língua portuguesa e a qualquer língua estrangeira eventualmente utilizada;

b) Cedilha e outros caracteres acentuados comuns à língua portuguesa e a qualquer língua estrangeira eventualmente utilizada.

2.9 Após o reconhecimento, o arquivo resultante não deverá sofrer qualquer tipo de alteração manual de conteúdo, ressalvada a hipótese de necessidade de recuperação de caracteres, sendo obrigatória a manutenção das referências entre o texto existente no documento digitalizado e o texto reconhecido;

2.10 Os documentos gerados serão obrigatoriamente submetidos a um processo de otimização para redução de seu tamanho final, sem perda de qualidade, similar ao empregado pela empresa Adobe Systems Incorporated no produto Acrobat, versão atual.

2.11 Cada documento deverá ser lido e dele retirado quatro palavras chaves, que possam identificar o documento e assim recuperá-lo de forma eficaz, sendo:

a) Número de matrícula do servidor;

b) Nome do servidor;

c) Data do documento;



d) Tipo de documento.

2.12 A contratada deverá realizar o controle de qualidade do serviço prestado, independentemente da verificação que será feita pelo IFAM, checando os resultados obtidos no processo de digitalização dos documentos, avaliando a qualidade do documento digital gerado, bem como a sequência e integridade dos documentos digitalizados;


2.13 Havendo necessidade, a contratada deverá repetir o processo de digitalização tantas vezes quantas bastem para atingir a fidelidade dos documentos originais apresentados pelo **IFAM** e a qualidade da imagem esperada, sem acréscimo no quantitativo diário produzido;

2.14 Os documentos digitais, em formato PDF, deverão ser armazenados em mídias de DVD, ou outro dispositivo de armazenamento eletrônico, e entregues em 2(duas) cópias, contendo para a sua identificação contendo o nome do **IFAM** (ao centro), conteúdo das pastas, identificando o tipo de documento e a data referente a esses documentos. Os arquivos dentro da pasta, trará o nome e o número de matrícula de cada servidor em sua sequência.

2.15 Todos os documentos deverão ser devolvidos acondicionados nas mesmas caixas-box e/ou pastas funcionais em que forem retirados, livres de quaisquer sujidade ou grampos metálicos;

2.16 O **IFAM** terá 15 (quinze) dias úteis para examinar os lotes devolvidos pela contratada, cabendo-lhe avaliar a correspondência entre o conteúdo do documento físico e do documento digital: a qualidade da imagem gerada, de acordo com os padrões mínimos exigidos pelo presente instrumento; e a integridade física do documento devolvido.

2.17 Os lotes devolvidos que apresentarem quaisquer falhas quanto aos critérios examinados pelo **IFAM** no controle final serão novamente entregues à contratada para reprocessamento integral;

2.18 Eventuais antecipações de etapas do cronograma poderão ser aceitas, a critério exclusivo da contratante. 



2.19 A Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do chamado do IFAM para retirar a requisição de serviços do primeiro lote.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços executados pela contratada terão garantia pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, contados a partir do término da execução dos serviços. A Contratada deverá constar no orçamento aprovado pelo IFAM o prazo da garantia dos serviços;

3.2 Durante o período de garantia, a Contratada deverá atender aos chamados do IFAM para, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, retirar os documentos em que foram verificadas falhas na execução do serviço, providenciando o reprocessamento e posterior devolução dos documentos, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO QUANTITATIVO

4.1 O serviço de digitalização de que trata o presente Termo de Referência objetiva ao processamento estimado de 300.000 (trezentas mil) folhas.

4.2 As folhas em que houver impressão em ambos os lados serão contadas em dobro.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar os serviços, rigorosamente, seguindo as orientações do IFAM;

5.2 Manter sigilo e integridade física dos documentos originais que retirar junto ao IFAM, observando, principalmente:

5.2.1 Vedação do acesso aos originais ou aos documentos digitais gerados por qualquer pessoa que não seja preposta ou empregada, sob qualquer pretexto ou a qualquer título;

5.2.2 Disposição de condições de segurança que impeçam que os documentos originais



sejam roubados ou furtados do local de processamento;

5.2.3 Eliminação de qualquer cópia que ficar sob sua guarda ao final do procedimento;

5.2.4 Providenciar a restauração dos documentos que se danificarem durante o processo de digitalização, sem qualquer ônus para a contratante, cuidando para que os documentos digitais gerados não revelem qualquer imperfeição causada ao original pelo processamento.

5.2.5 Manter absoluto sigilo sobre o conteúdo dos documentos a que tiver acesso em virtude da execução do serviço ora contratado, bem como sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais de que venha a ter conhecimento, ou que lhe venham a ser confiadas, relacionados ou não com a prestação dos serviços objeto do contrato.

5.3 Responder por todos os ônus referentes à entrega e aos serviços fornecidos, assim como os salários de pessoal, como também aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.4 Responder pelos danos de qualquer natureza que seus empregados, terceiros ou o IFAM venha a sofrer em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou de quem agir em seu nome.

5.5 Verificar, antes da execução do serviço, os documentos junto a Coordenação Geral de Gestão de Documentos do IFAM.

5.6 Aceitar visitas eventualmente realizadas pelos responsáveis designados pelo IFAM a fim de fiscalizar a execução dos serviços.

5.7 Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.8 Efetuar, em horário comercial, o serviço de coleta e entrega de materiais, sem ônus adicional para o IFAM.

5.9 Indicar preposto responsável pela execução do objeto deste Contrato, bem como os



meios para contato (endereço para correspondência, número de telefone e endereço de correio eletrônico).

5.10 Comunicar, por escrito, ao servidor do **IFAM** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato condições inadequadas para execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos serviços, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo IFAM;

5.11 Responsabilizar-se, sem ônus adicional para o IFAM, pelas despesas decorrentes da entrega do material, bem pelas eventuais perdas e/ou danos decorrentes de operações de carga e descarga;

5.12 Manter quadro efetivo de pessoal com número suficiente para o cumprimento das obrigações do contrato sem interrupções, independentemente de quaisquer motivos, tais como: férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e/ou demissão;

5.13 Disponibilizar equipamentos com qualidade compatíveis para atender à digitalização das pastas funcionais. A digitalização consiste na captura da imagem (representante digital) e deverá ser realizada com o objetivo de garantir o máximo de fidelidade com o documento original, levando em consideração as características físicas, estado de conservação e finalidade de uso. Para a execução da digitalização o scanner deve ser configurado para o reconhecimento automático de caracteres (OCR).

5.14 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do IFAM;

5.15 Apresentar, quando solicitado pelo IFAM, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.16 Apresentar, ao final do processo de digitalização, nota fiscal e recibo comprovando a execução dos serviços.



5.17 Fornecer todas as mídias de armazenamento necessárias à entrega das imagens digitalizadas, ficando esse custo inserido, para todos os efeitos, no custo da página digitalizada, constante da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Indicar o executor do contrato, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/1993.
- 6.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços objetivando o seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrando as falhas detectadas.
- 6.3 Cumprir os compromissos financeiros firmados com a contratada.
- 6.4 Comunicar à contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 6.5 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento das atividades.
- 6.6 Emitir REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS a partir da data inicial de vigência do contrato e sempre que houver demanda pelos serviços contratados.
- 6.7 Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, sobretudo do preposto, às suas dependências, desde que devidamente identificados.
- 6.8 Receber o serviço e, quando for o caso, recusá-lo motivadamente, por meio de ofício.
- 6.9 Aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/1993, nos casos de atrasos injustificados, ou inexecução total ou parcial do contrato.
- 6.10 Atestar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REMUNERAÇÃO



7.1 Pela regular e completa execução dos serviços, objeto do presente contrato, fará jus a CONTRATADA, o valor global estimado dos serviços, para 12 meses, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme a ATA 028/2017 do TRE-AM.

Subcláusula Única - No preço estipulado no caput desta cláusula estão incluídos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, e outras de qualquer natureza que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou da sua execução. Também estão inclusos todos os encargos trabalhistas ou previdenciários referentes ao pessoal de que trata este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias de acordo com os serviços executados, contados da data de ateste no documento fiscal, desde que atendidas todas as obrigações previstas na legislação, mediante crédito em conta corrente Bancária da CONTRATADA.

Subcláusula Primeira. Para efeito de atestamento que os serviços objeto do presente Contrato foram realizados, a CONTRATADA apresentará, até o último dia útil de cada mês, a Nota Fiscal/Fatura respectiva, acompanhada da documentação ao Setor Financeiro, que, em vista das avaliações emitidas pelas Unidades Fiscalizadoras, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

Subcláusula Segunda. O documento fiscal não aprovado será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

Subcláusula Terceira. A devolução do documento fiscal não aprovado pela área gestora em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.



Subcláusula Quarta. Na hipótese do pagamento ocorrer após a data do vencimento, o valor de cada fatura será atualizado financeiramente.

Subcláusula Quinta. Caso haja possibilidade da antecipação de pagamento, somente aplicável a obrigações adimplidas, a Administração contratante fará jus ao desconto da mesma forma prevista na Subcláusula anterior.

Subcláusula Sexta. O pagamento, quando houver revisão, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido.

Subcláusula Sétima. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura da CONTRATADA, no todo ou em parte, no caso de:


- a) Execução em desacordo com o avençado;
- b) Existência de débito de qualquer natureza com a CONTRATANTE;
- c) Ausência de comprovação do recolhimento das contribuições sociais.

Subcláusula Oitava. O prazo de pagamento, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis.

Subcláusula Nona. O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais e atestada conformidade dos Serviços, de acordo com as exigências contratuais.

Subcláusula Décima. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir da apresentação das propostas, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, 



apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Para fiscalização e acompanhamento do contrato serão designados servidores pela Administração da Reitoria do IFAM, que irá utilizar a prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 Executando o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no art. 73, inciso I, todos da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do presente contrato:

12.2 pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) O atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;
- d) A paralisação das atividades contratuais sem justa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou



incorporação;

f) O desatendimento das determinações regulares do representante da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, lavrado pelo representante da CONTRATANTE

h) A decretação de falência da CONTRATADA;

i) A dissolução da sociedade;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2- Pela CONTRATADA:

a) A Supressão do objeto contratual, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65-da Lei nº 8.666/93;

b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja



normalizada a situação;

c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regulamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1- O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais, ou a infrações dos preceitos legais pertinentes elencados nos artigos 77 e 78, além da rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 86 e 88. Da Lei das Licitações Públicas.

a) Advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

b) Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;

c) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;

d) Suspensão temporária, do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE por 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão de contrato por culpa da CONTRATADA;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando



falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

Subcláusula Primeira - As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Segunda - As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á às normas da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, no que respeita aos recursos contra quaisquer das penalidades que lhe forem impostas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

15.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

16.1 A CONTRATADA não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos



termos previstos na cláusula anterior.

Subcláusula Única. A CONTRATADA não poderá, ainda, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais comunicações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 O presente contrato será regido pelos preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições do direito privado, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999 e a Instrução Normativa MP/SLTI nº 03, de 11 de fevereiro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA VIGÊNCIA

18.1 O presente contrato vigorará, observada a disposição contida no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura ou da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

19.1 Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico Nº. 52/2016 e ATA 028/2017;
- b) A carta de aceite da contratada s/nº, datada de 25/04/2017;
- c) O termo de referência do IFAM/REITORIA constante do processo nº



23443.005608/2017-73.

Subcláusula Única. Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do edital com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

20.1 A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8. 666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1 Elegem as partes o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Cidade de Manaus/AM, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.


E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Manaus, 15 de agosto de 2017.



CONTRATANTE:





CONTRATADA

CÁSSIO FRANCA VIEIRA
SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:

NOME:

J. M. N. S.

CPF:

6172102-97

NOME:

Silvestre Sales de Souza

CPF:

675.995-402-53